

Lei nº 325, de 24 de Agosto de 1991.

Reajusta vencimentos dos servidores municipais, estabelece Gratificações adicionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em percentuais variáveis entre (cincoenta por cento) 50% e (cem por cento) 100%.

Art. 2º - Os benefícios da presente lei são extensivos a todos os servidores lotados nas diversas divisões da Estrutura Administrativa local.

Art. 3º - Para o servidor municipal convidado a ocupar cargo em comissão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação adicional, pelo exercício de função, no valor de até 100% (cem por cento), do que receber como vencimento.

Art. 4º - Nenhum servidor que, apesar de constar na folha de pagamento, mas que não tenha exercício de função, poderá



em hipótese alguma, receber os benefícios da presente lei, considerando-se como seu salário o valor pago no dia 30 de junho de 1991.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de junho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraíba, em 24 de agosto de 1991.

Sabino Dias de Almeida

Prefeito Municipal

Luiz Freitas Neto

Secretário Geral.